



RECOMENDAÇÃO N.º 002/2016-CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o teor do Relatório Conclusivo de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em novembro de 2015 neste Ministério Público.

CONSIDERANDO o teor do inciso VI, do art. 31 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual n.º 079/2013), no qual incumbe à Corregedoria-geral expedir recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor dos Itens 6.26, às fls. 22/23 e 21.1.19, às fls. 457 do Relatório Conclusivo de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2016, no qual constatou a prática de delegação de atos privativos de membro do Ministério Público a servidores e assessores desta R. Instituição.

RECOMENDO:

Aos membros desta Instituição, notadamente os que congreguem atribuições extrajudiciais, que se abstenham de delegar atos privativos de membro do Ministério Público a servidores e assessores desta Instituição, tais como: atos de impulso e decisão no curso de procedimentos extrajudiciais, elaboração e juntada em procedimentos de minutas de termos de ajustamento de conduta e petições iniciais para fins de mera homologação pelo membro do Ministério Público do Estado do Amapá, podendo ser apenas auxiliado pela assessoria nessas atividades.

Dê-se imediata ciência aos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Entrâncias Final e Inicial, e Promotores de Justiça Substitutos, bem como seja comunicada ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, além do Corregedor Nacional do Ministério Público sobre as providências ora adotadas.

Dê-se publicação no Diário Oficial Eletrônico. Cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de abril de 2016.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral do Ministério Público